



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº: 792/SEMOSP/2026

Concorrência Eletrônica nº: 04/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização das instalações elétricas e iluminação LED do Estádio Lúcio Nardo, no Município de Primavera de Rondônia/RO, conforme Termo de Convênio nº 63/2026/PGE-SEOSP.

Recorrente: VIGORE ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazões – Exequibilidade do Item 6.1 – Projetor LED 200 W.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VIGORE ENGENHARIA LTDA.**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 792/SEMOSP/2026.

O objeto da contratação consiste na **revitalização das instalações elétricas e iluminação LED do Estádio Lúcio Nardo**, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

A empresa recorrente direciona sua insurgência principalmente à composição do **Item 6.1 – Projetor LED 200 W**, apontando que a empresa POTENCIAL teria adotado, em sua composição de custos, o valor de **R\$ 505,00 por unidade**, enquanto a Administração teria utilizado o valor de **R\$ 980,00 por unidade** em sua composição.

Segundo o recurso, o item possui quantitativo de **114 unidades**, sendo apresentado pela recorrente o seguinte comparativo:

- Preço unitário da Administração: R\$ 1.292,17;
- Preço unitário ofertado pela POTENCIAL: R\$ 710,44;
- Custo do projetor considerado na composição da POTENCIAL: R\$ 505,00;
- Custo considerado pela Administração: R\$ 980,00.

A recorrente sustenta que a diferença entre os custos utilizados seria relevante e que a POTENCIAL não teria apresentado documentação comercial suficiente para demonstrar objetivamente a condição que possibilitaria a aquisição do equipamento pelo valor de R\$ 505,00.

A VIGORE afirma ainda que a declaração de exequibilidade e o datasheet do equipamento não seriam suficientes, por si só, para demonstrar a condição comercial utilizada na formação do custo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028



Em razão disso, requer a realização de diligência específica para que a POTENCIAL comprove documentalmente a condição comercial que sustenta o valor de R\$ 505,00 por unidade, requerendo, em caso de ausência de comprovação suficiente, a reavaliação da exequibilidade da proposta.

Para subsidiar sua argumentação, a recorrente apresentou cotação comercial emitida pela empresa **DMP Equipamentos Ltda.**, na qual consta produto denominado “LUM. LED PUBL. LP-WAVE 200W”, em quantidade de 138 unidades, com valor unitário e demais encargos comerciais discriminados.

A empresa POTENCIAL apresentou contrarrazões, requerendo o não provimento do recurso e a manutenção de sua proposta.

Em síntese, a recorrida sustenta que a cotação apresentada pela VIGORE não seria parâmetro adequado de comparação, alegando divergência entre o equipamento cotado e o equipamento destinado à iluminação esportiva do estádio, diferença de quantitativos e condições tributárias e comerciais distintas.

A POTENCIAL afirma ainda possuir condições comerciais próprias para aquisição dos equipamentos, mencionando aquisição direta na sede fabril, modalidade FOB, utilização de contratos de frete e eventual aproveitamento de benefícios fiscais relacionados à SUFRAMA.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O recurso administrativo apresentado pela VIGORE foi protocolado no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e declara sua tempestividade com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contrarrazões apresentadas pela POTENCIAL também declaram sua tempestividade, tendo sido apresentadas dentro do prazo previsto na legislação.

Assim, considerando os documentos disponibilizados para análise, entende-se pelo **conhecimento do recurso e das contrarrazões**, passando-se à análise do mérito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise deve observar os princípios e regras estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relacionados ao julgamento das propostas, exequibilidade, diligência e julgamento objetivo.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No que se refere especificamente à análise das propostas, dispõe o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 sobre as hipóteses de desclassificação, incluindo as propostas que apresentem preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028



inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

O §2º do referido artigo prevê a possibilidade de realização de diligências para aferição da exequibilidade das propostas.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o §3º determina que, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, sejam considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

Dessa forma, a análise da Administração não deve se limitar exclusivamente ao preço global, tampouco pode concluir pela inexequibilidade de uma proposta exclusivamente com base em uma cotação isolada apresentada por concorrente.

É necessário analisar concretamente a formação do preço e, quando houver dúvida objetiva, utilizar os mecanismos de diligência previstos na legislação para formação segura da decisão administrativa.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

4.1 – Da alegação de inexequibilidade do Item 6.1

O principal argumento apresentado pela VIGORE refere-se ao valor de **R\$ 505,00 por unidade** utilizado pela POTENCIAL na composição do custo do projetor LED 200 W.

A recorrente demonstra que o valor adotado pela POTENCIAL é significativamente inferior ao valor utilizado pela Administração, de R\$ 980,00, destacando que o item possui quantidade de 114 unidades e relevância econômica na composição da proposta.

A alegação merece ser analisada pela Administração, especialmente porque o próprio art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina atenção aos preços unitários relevantes nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Entretanto, a diferença entre o preço adotado pela Administração e aquele apresentado pela licitante **não é suficiente, por si só, para caracterizar a inexequibilidade da proposta.**

A Administração utiliza determinado orçamento de referência para fins de planejamento da contratação, mas esse valor não constitui, necessariamente, preço mínimo que deva ser observado pelos licitantes.

É perfeitamente possível que uma empresa obtenha condições comerciais mais vantajosas em razão de sua estrutura empresarial, relacionamento com fornecedores, volume de compras, condições de pagamento, logística, tributação ou outros fatores legítimos.

Portanto, não se mostra tecnicamente adequado concluir pela inexequibilidade exclusivamente em razão da diferença entre R\$ 980,00 e R\$ 505,00.

4.2 – Da cotação apresentada pela VIGORE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028



A recorrente apresentou cotação comercial emitida pela DMP Equipamentos Ltda. como elemento de comparação.

O documento apresentado indica, entre outros dados, a aquisição de 138 unidades do produto denominado “LUM. LED PUBL. LP-WAVE 200W”, com valor unitário e encargos comerciais discriminados.

A própria POTENCIAL contesta a utilização dessa cotação, alegando que o equipamento possui destinação e características distintas do projetor destinado à iluminação esportiva do estádio.

Além disso, observa-se que a cotação apresenta quantitativo de 138 unidades, enquanto o recurso informa quantitativo de 114 unidades para o item 6.1.

A cotação também apresenta condições comerciais próprias, incluindo IPI e frete, circunstâncias que podem influenciar diretamente o valor final do equipamento.

Assim, a cotação apresentada pela recorrente não pode ser utilizada isoladamente como prova definitiva da inexequibilidade da proposta da POTENCIAL.

Ela pode, contudo, ser considerada como elemento que justificou o surgimento de uma dúvida objetiva acerca da composição do custo de R\$ 505,00, especialmente diante da diferença significativa entre os valores.

4.3 – Das condições comerciais alegadas pela POTENCIAL

Em suas contrarrazões, a POTENCIAL afirma possuir condições comerciais próprias que permitiriam alcançar o valor utilizado na composição.

A empresa menciona aquisição direta na sede fabril, modalidade FOB, contratação de transporte e existência de benefícios fiscais relacionados à SUFRAMA.

Tais circunstâncias, em tese, podem justificar a obtenção de preço inferior ao praticado na cotação apresentada pela recorrente.

Entretanto, as contrarrazões constituem manifestação da própria licitante e, por si só, não comprovam documentalmente todas as condições comerciais alegadas.

É justamente nesse ponto que se entende necessária a atuação da Administração.

Não se trata de presumir que a POTENCIAL esteja apresentando proposta inexequível, mas também não se mostra adequado presumir como comprovada uma condição comercial relevante sem que a Administração tenha elementos suficientes para verificar sua efetiva existência.

4.4 – Da necessidade de diligência

A Lei nº 14.133/2021 expressamente permite a realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta.





No presente caso, existe uma dúvida objetiva e delimitada: **como a empresa POTENCIAL chegou ao custo de R\$ 505,00 por unidade para o projetor LED 200 W considerado em sua composição?**

A diligência, portanto, deve ser utilizada não para modificar a proposta ou permitir a criação posterior de uma nova condição comercial, mas para **comprovar a realidade da condição que fundamentou o preço originalmente ofertado.**

Nesse sentido, recomenda-se que a POTENCIAL seja intimada a apresentar documentação suficiente para demonstrar:

1. **o fabricante e modelo exato do projetor LED 200 W considerado na composição;**
2. **datasheet ou documentação técnica correspondente ao equipamento ofertado;**
3. **documento comercial que demonstre o preço de aquisição ou condição comercial que possibilitou a adoção do custo de R\$ 505,00 por unidade; (cotação do fornecedor ou nota fiscal)**
4. **documentação pertinente aos benefícios tributários /fiscais alegados pela empresa, especialmente caso tenham sido considerados para a formação do preço; (SUFRAMA)**

A documentação deve ser analisada exclusivamente para fins de verificação da exequibilidade da proposta e do atendimento às condições originalmente estabelecidas no certame.

4.5 – Dos limites da diligência

Importante destacar que a diligência não deverá representar oportunidade para a licitante modificar substancialmente sua proposta ou apresentar nova condição de preço não existente no momento da apresentação da proposta.

O objetivo é exclusivamente **comprovar uma condição que a própria empresa afirma já possuir e que teria servido de fundamento para o preço ofertado.**

Também não se recomenda exigir documentação comercial em extensão superior à necessária para a finalidade pública da diligência.

Caso existam informações de caráter comercial sensível, a Administração deverá observar as regras de publicidade, proteção de informações e acesso aos autos aplicáveis ao procedimento, garantindo, ao mesmo tempo, a transparência necessária à motivação da decisão administrativa.

V – DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões apresentadas pela POTENCIAL apresentam argumentos relevantes, especialmente quanto à impossibilidade de utilizar automaticamente a cotação apresentada pela VIGORE como prova de inexecutabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028



De fato, a cotação apresentada pela recorrente possui diferenças que precisam ser consideradas, notadamente quanto ao produto indicado, quantitativo e condições comerciais.

Assim, não se pode concluir, apenas com base naquela cotação, que o valor de R\$ 505,00 adotado pela POTENCIAL seja inexequível.

Por outro lado, a alegação de que a empresa possui condições comerciais diferenciadas, aquisição direta, frete próprio ou contratado e benefícios fiscais também precisa estar respaldada em elementos suficientes para permitir a análise objetiva da Administração.

Dessa forma, **as contrarrazões são parcialmente acolhidas quanto à fragilidade da cotação apresentada pela recorrente como prova definitiva de inexequibilidade**, mas não se entende adequado acolher o pedido de indeferimento imediato da diligência.

VI – DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A realização da diligência ora recomendada atende ao interesse público porque permite que a Administração tome sua decisão com base em elementos objetivos.

A diligência não significa reconhecimento de inexequibilidade da proposta da POTENCIAL.

Ao contrário, possibilita que a empresa vencedora demonstre que possui condições reais para executar o objeto pelo preço ofertado.

Caso a documentação apresentada confirme a condição comercial e a viabilidade do custo considerado, estará afastada a dúvida levantada no recurso.

Caso, entretanto, não seja possível demonstrar de maneira suficiente a condição que fundamentou o custo de R\$ 505,00, a Administração deverá proceder à reavaliação da exequibilidade da proposta, observando o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

VII – CONCLUSÃO

Diante da análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VIGORE ENGENHARIA LTDA.** e das Contrarrazões apresentadas pela empresa **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, entende-se que:

- a) o recurso deve ser conhecido, considerando sua tempestividade;
- b) a cotação comercial apresentada pela VIGORE não constitui, isoladamente, elemento suficiente para comprovar a inexequibilidade da proposta da POTENCIAL, especialmente diante das diferenças apontadas quanto ao produto, quantitativo e condições comerciais;
- c) a diferença existente entre o custo de referência da Administração e o custo adotado pela POTENCIAL constitui, entretanto, elemento suficiente para justificar uma **verificação objetiva da premissa de custo**, especialmente em razão da relevância econômica do item 6.1;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028



d) as alegações apresentadas pela POTENCIAL acerca de condições comerciais diferenciadas, aquisição direta, logística e benefícios fiscais podem explicar a formação do preço, mas devem ser comprovadas documentalmente na medida necessária à aferição da exequibilidade;

e) mostra-se juridicamente e tecnicamente adequada a realização de **diligência específica**, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

f) a diligência deverá limitar-se à comprovação da condição comercial e técnica que fundamentou o preço originalmente apresentado, não podendo ser utilizada para alteração substancial da proposta;

g) após a diligência, a Administração deverá analisar a documentação apresentada e decidir, de forma motivada, pela manutenção ou não da classificação da proposta.

VIII – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **OPINA-SE pelo conhecimento do recurso administrativo apresentado pela VIGORE ENGENHARIA LTDA., pelo acolhimento parcial de seus argumentos quanto à necessidade de esclarecimento da composição do custo do Item 6.1, sem, contudo, reconhecer neste momento a inexecuibilidade da proposta da POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

Recomenda-se, portanto, que a Agente de Contratação/Comissão de Contratação **promova diligência junto à empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, para que apresente documentação idônea capaz de comprovar a condição técnica e comercial que fundamentou o custo de **R\$ 505,00 por unidade** do projetor LED 200 W, conforme os elementos relacionados no item IV.4 deste parecer.

Após o recebimento da documentação, deverá ser realizada nova análise técnica, verificando-se:

- a compatibilidade do equipamento com as especificações do edital;
- a existência da condição comercial alegada;
- a possibilidade de fornecimento das 114 unidades;
- os custos efetivamente considerados na composição;
- os aspectos tributários e logísticos pertinentes;
- e, por consequência, a efetiva exequibilidade do preço ofertado.

Caso a empresa comprove documentalmente a condição que fundamentou o custo de R\$ 505,00 e reste demonstrada a viabilidade de execução do item e da proposta global, recomenda-se a manutenção da classificação da POTENCIAL.

Caso a empresa não consiga comprovar satisfatoriamente a condição de custo utilizada ou sejam identificados elementos objetivos que demonstrem a inviabilidade da execução pelo preço ofertado, deverá a Administração reavaliar a proposta, observando as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028



É o parecer técnico.

Primavera de Rondônia/RO, 26 de agosto de 2026.

Responsável Técnico
Claudir ferreira Duarte
Engenheiro Civil
CREA nº 17598 D/RO





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	003	26/08/2026

ID: **65032**

CRC: **1EEC384D**

Processo: **3-792/2026**

Usuário: **CLAUDIR FERREIRA DUARTE**

Criação: **26/08/2026 13:48:34** Finalização: **26/08/2026 13:50:34**

Processo



Documento



MD5: **83AF5AA623CBF983B16EBB0336C59FB9**

SHA256: **A9CEC29B04DF345BC4318090980378FA0712DD65528446FDD42C75E740162B64**

Súmula/Objeto:

PARECER TECNICO DE ANALISE DE RECURSO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Primavera de Rondônia	RO	26/08/2026 13:48:34
---	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Revitalização das Instalações Elétricas e Iluminação de Led	26/08/2026 13:48:34
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 65032 e o CRC 1EEC384D.